



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo Nº

36.098

Data

31/3/2014

Projeto de

lei nº 18/2014

Autor

Verador Vanderlei Ribeiro dos Santos

Assunto

Dispõe sobre a realização do Protocolo de Avaliação  
do Frenulo da língua em Bebês.

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompeia, 31/03/2014

Presidente

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompeia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diretor da Secretaria



# *Câmara Municipal de Pompeia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br)

e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## **Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento**

**PARECER EM CONJUNTO**

**Projeto de Lei nº 18/2014**

**Autor: Vereador Vanderlei Ribeiro dos Santos**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS.**

O respectivo Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas comissões competentes, encontrando-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor. O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 31 de março de 2014.

**CARLOS ROGERIO BARBOSA**

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLLI**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**FÁTIMA CAVALIÉRI**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**NILSON FERNANDES DA SILVA**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br)

e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº \_\_\_\_\_

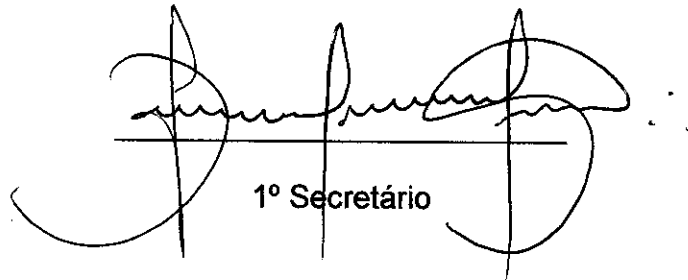
Projeto de Lei nº 18 /2014

Autoria: Vanderlei Ribeiro dos Santos

Assunto: Dispõe sobre a realização do Protocolo de Anulação do Frênulo da Lábua em Bebês<sup>1</sup>

	SIM	NÃO
Carlos Rogério Barbosa		
Claudirlei Santiago Domingues	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fátima Aparecida Cavaliere	X	
Marcio Rogério Caffer	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu Júnior	X	
Válter Bettio		
Vanderlei Ribeiro dos Santos	X	

Sala das Sessões, 31 de Março de 2014

  
1º Secretário

Pompeia, 31 de março de 2014.

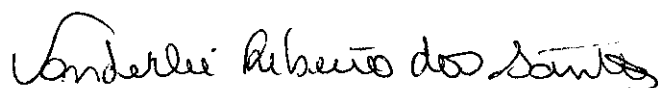
P.L. nº 18/2014

Senhores Vereadores,

Estamos apresentando o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês pela rede pública de saúde do Município.

Essa avaliação, defendida por muitos fonoaudiólogos, propiciará o diagnóstico precoce de problemas relacionados à sucção, deglutição, mastigação e fala, possibilitando o encaminhamento para a cirurgia corretiva.

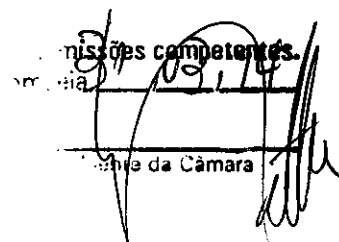
Dessa forma, solicitamos o imprescindível apoio dos nobres companheiros para que o presente Projeto seja aprovado.



**Vanderlei Ribeiro dos Santos**

Vereador - PV

Comissões competentes.  
Pompeia  
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 18 / 2014

Dispõe sobre a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

A Câmara Municipal aprova:

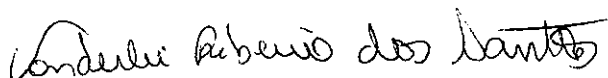
Artigo 1º - É obrigatória a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês pela rede pública de saúde do município de Pompeia.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
31 de março de 2014.



**Vanderlei Ribeiro dos Santos**  
Vereador - PV